



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

## DECRETO MUNICIPAL N.º 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento de propagação de doença; condições para o funcionamento de estabelecimentos e atividades que menciona; vedações e determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020; na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202 e, por final com base nas deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas em reunião extraordinária realizada no dia 19/01/2021,

**Considerando** que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;

**Considerando** as deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 em reunião realizada no dia 19/01/2021, que recomendam o retorno temporário do horário especial de funcionamento do comércio no âmbito da circunscrição territorial do Município de Braúnas e a suspensão pelo prazo de 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

dias da realização de atividades desportivas em grupos que promovam a proximidade dos participantes, de forma a amenizar a propagação da doença infectocontagiosa causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** finalmente, as informações contidas no Boletim Epidemiológico de 18 de janeiro de 2021 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas -, que apontam um expressivo aumento de casos confirmados da doença nas duas primeiras semanas do mês de janeiro de 2021,

## DECRETA:

~~Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da vigência deste Decreto, os seguintes horários para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e trailers que não possuam atividades secundárias de entretenimentos — música ao vivo, apresentações artísticas, etc.:~~

~~I - Restaurantes: de 2ª (segunda) a domingo, entre 10:00h e 14:00h;~~

~~II - Bares, lanchonetes e trailers: de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira entre 08:00h e 17:00h; aos sábados, entre 08:00h e 15:00h, e, aos domingos, entre 08:00h e 12:00h. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~§ 1º - Mantém-se a proibição do funcionamento dos estabelecimentos indicados no caput, que promovam qualquer atividade secundária de entretenimento — música ao vivo, apresentações artísticas, etc. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~§ 2º - Fica mantida a permissão do serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), fora do horário estabelecido nos incisos I e II deste Artigo.~~

~~§ 2º - Fica mantida a permissão do serviço de entrega de mercadorias nas modalidades “delivery”, “drive thru” e assemelhadas, fora do horário estabelecido nos incisos I e II deste Artigo. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 22/01/2021) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~Art. 2º - Os supermercados e congêneres — mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral — à exceção das padarias, se não adotado o~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

~~sistema *delivery*, só poderão funcionar para atendimento ao público, das 08:00h às 17:00h, de 2<sup>a</sup> (segunda) a 6<sup>a</sup> (sexta) feira; das 08:00h às 15:00h nos sábados; e, das 08:00h às 13:00h nos domingos.~~

~~**Art. 2º** - Supermercados e congêneres - mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral - à exceção das padarias, lojas de departamentos, vestuário, papelerias, depósitos de materiais de construção, e demais estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes, se não adotado o sistema *delivery*, só poderão funcionar para atendimento ao público, das 08:00h às 17:00h, de 2<sup>a</sup> (segunda) a 6<sup>a</sup> (sexta) feira; das 08:00h às 15:00h nos sábados; e, das 08:00h às 13:00h nos domingos. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 22/01/2021) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~**Parágrafo Único** - As padarias poderão funcionar das 05:30h às 17:00h, de 2<sup>a</sup> (segunda) a sábado e, nos domingos, das 05:30h às 14:00h. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

**Art. 3º** - Salões de beleza e barbearias poderão promover atendimento agendado, de modo a garantir que, por vez, apenas 01 (um) cliente permaneça no estabelecimento no período a ele reservado, submetendo-se ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, e V do artigo 6º do Decreto Municipal nº 12, de 13 de abril de 2020, e à obrigatoriedade do fornecimento e exigência de uso de máscaras, tanto por parte do prestador do serviço, quanto pelo cliente.

**Art. 4º** - As academias poderão manter o funcionamento, respeitando, contudo, o máximo de 01 (um) aluno por cada 04m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do estabelecimento, mediante agendamento prévio.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e aparelhos devem ser higienizados com água sanitária ou álcool em gel a 70% a cada utilização.

~~**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que tratam os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto devem observar rigorosamente as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que tratam os Artigos 3º e 4º deste Decreto devem observar rigorosamente as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)*

~~**Art. 6º** - Fica determinada a suspensão da prática de atividades desportivas coletivas que propiciem a aglomeração de pessoas - futebol, voleibol, basquete, etc - em áreas públicas ou particulares situadas na circunscrição territorial do Município. *(Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)*~~

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e o cumprimento das medidas nele indicadas, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 19 de janeiro de 2021.

**Jovani Duarte Menezes**  
Prefeito Municipal

Jovani Duarte Menezes  
Prefeitura Municipal de Braúnas-MG